



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

| AVULSONº 42 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 13.06.2022 |                  |                          |   |
|--|------------------|--------------------------|---|
| 01   | Proc.<br>1152/22 | Ver. Josias<br>Higino    | Concede o Diploma e a Plaqueta Cultura Evangélica Maestro Filinésio Soares, para Pastor Samuel Câmara, Pastora Rebekah Joyce Lemos Câmara, Raimundo José Pereira dos Santos, Sônia Maria da Silva Campêlo, Edvar Melo da Costa, Marcos Matos da Costa, Jeremias Sousa, Neemias Cardoso, Izadercia Araújo, Wilson Pacífico, Onilson Rocha da Silva, Juracy Corrêa Soares, Alaise da Costa, Dorcas Trindade Vaz e Ruth da Silva Higino, e dá op.  |
| 02   | Proc.<br>1158/22 | Ver. Juá                 | Dispõe sobre a exibição e divulgação de mecanismos para denúncias de casos de violência e abuso contra crianças e adolescentes nas videoaulas disponibilizadas aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada, transmitidas pela internet ou canais de TV e dá op.  |
| 03   | Proc.<br>1160/22 | Ver. Miguel<br>Rodrigues | Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual.  |
| 04   | Proc.<br>1163/22 | Ver. Livia<br>Duarte     | Concede o Diploma Serzedêlo Corrêa às sras. e srs. Regina Hilda Ferreira Brito, Rita Viana, Jurandir Santos de Novaes, Ellana Fiana Souza da Silva, Carlos Renato Lisboa Francês, André Luiz Barbosa da Cunha, Sindeval de castro Tavares Bittencourt, Edilson Rodrigues, Alcione Assunção dos Santos e Maria José Farias Patricio, e dá op.  |
| 05   | Proc.<br>1166/22 | Ver. Livia<br>Duarte     | Institui no calendário oficial do Município de Belém o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio - lei Luana barbosa, a ser celebrado no dia 13 de abril.  |
| 06   | Proc.<br>1170/22 | Ver. Livia<br>Duarte     | Concede a Medalha de Direitos Humanos Jaime Teixeira às sras. e srs. Jorge Luiz Guimarães Panzera, Edilson Moura da Silva, Sindeval de Castro Tavares Bittencourt, Jane Andréia Cabral e Silva, Mária Wayna Kyana Kambeba, Alickson Sérgio Lopes de Souza, Andrea Maria Maciel Dantas, Renata Taylor de Azevedo Andrade, José Nery Azevedo, José Maria dos Santos Vieira Junior, Sandra Maria Caminha Fonseca, Leny May da Silva Campelo, Angelina Nazaré dos Anjos Brandão e Hélio Alves de Oliveira, e dá op. |
| 07   | Proc.<br>1171/22 | Ver. Bia<br>Caminha      | Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas creches e escolas públicas da cidade de Belém, e dá op.   |

1152, 13.06.22, 03h01



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Concede o Diploma e a plaqueta Cultura Evangélica "Maestro Filinésio Soares, para Pastor Samuel Câmara, Pastora Rebekah Joyce Lemos Câmara, Raimundo José Pereira dos Santos, Sônia Maria da Silva Campêlo, Edvar Melo da Costa, Marcos Matos da Costa, Jeremias Sousa, Neemias Cardoso, Izadercia Araújo, Wilson Pacífico, Onilson Rocha da Silva, Juracy Corrêa Soares, Alaise da Costa, Dorcas Trindade Vaz e Ruth da Silva Higino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma e a plaqueta Cultura Evangélica "Maestro Filinésio Soares, para Pastor Samuel Câmara, Pastora Rebekah Joyce Lemos Câmara, Raimundo José Pereira dos Santos, Sônia Maria da Silva Campêlo, Edvar Melo da Costa, Marcos Matos da Costa, Jeremias Sousa, Neemias Cardoso, Izadercia Araújo, Wilson Pacífico, Onilson Rocha da Silva, Juracy Corrêa Soares, Alaise da Costa, Dorcas Trindade Vaz e Ruth da Silva Higino.

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 10 de junho de 2022.

  
**JOSIAS HIGINO**  
Vereador



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Concede o Diploma e a plaqueta Cultura Evangélica "Maestro Filinésio Soares, para Pastor Samuel Câmara, Pastora Rebekah Joyce Lemos Câmara, Raimundo José Pereira dos Santos, Sônia Maria da Silva Campêlo, Edvar Melo da Costa, Marcos Matos da Costa, Jeremias Sousa, Neemias Cardoso, Izadercia Araújo, Wilson Pacífico, Onilson Rocha da Silva, Juracy Corrèa Soares, Alaise da Costa, Dorcas Trindade Vaz e Ruth da Silva Higino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma e a plaqueta Cultura Evangélica "Maestro Filinésio Soares, para Pastor Samuel Câmara, Pastora Rebekah Joyce Lemos Câmara, Raimundo José Pereira dos Santos, Sônia Maria da Silva Campêlo, Edvar Melo da Costa, Marcos Matos da Costa, Jeremias Sousa, Neemias Cardoso, Izadercia Araújo, Wilson Pacífico, Onilson Rocha da Silva, Juracy Corrèa Soares, Alaise da Costa, Dorcas Trindade Vaz e Ruth da Silva Higino.

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 10 de junho de 2022.

**JOSIAS HIGINO**  
**Vereador**

● **Pastor - Samuel Câmara**

Presidente da Assembleia de Deus em Belém

● **Pastora - Rebekah Joyce Lemos Câmara**

Coordena a área musical da igreja em Belém

Ambos são incentivadores e apoiadores do Coral AD Belém

● **Raimundo José Pereira dos Santos**

Incentivador e apoiador do Coral AD Belém

● **Corista - Sônia Maria da Silva Campêlo**

Secretária do Coral

● **Pianista – Edvar Melo da Costa**

● **Maestro - Marcos Matos da Costa**

● **Maestro - Jeremias Sousa**

● **Regente - Neemias Cardoso**

● **Regente - Izadercia Araújo**

● **Regente - Wilton Pacífico**

● **Regente - Onilson Rocha da Silva**

● **Corista - Juracy Corrêa Soares**

● **Corista - Alaise da Costa**

● **Corista - Dorcas Trindade Vaz**

● **Corista – Ruth da Silva Higino**

● **Noêmia Zacarias Martins**

Rebekah  
Emj 07/10/2022  
12:36  
Ate



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**RESOLUÇÃO Nº 024, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**Insitui na Câmara Municipal de Belém, o Diploma e Plaqueta Cultura Evangélica “Maestro Filinésio Soares”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:**

**Art.1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Belém o Diploma e Plaqueta **Cultura Evangélica “Maestro Filinésio Soares”**, em homenagem a cultura evangélica que será entregue a líderes da cultura ou organização do tipo, durante Sessão Solene na Câmara Municipal de Belém em datas comemorativas.

**Art.2º.** Cada Vereador poderá indicar um representante para ser homenageado, informando:

- I – o nome da pessoa ou organização/entidade;
- II – a área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;e
- III – fatores motivadores da indicação

**Art.3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 12 de ABRIL de 2022.**

**Vereador ZECA PIRÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém

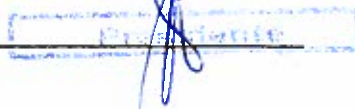
**Vereadora Enfermeira NAZARÉ LIMA**  
1ª Secretária

**Vereador AMAURY DA APPD**  
2º Secretário



1158, 13.06.22, 09h42

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ /2022

**“DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MECANISMOS PARA DENÚNCIAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA E ABUSO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS VIDEOAULAS DISPONIBILIZADAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA REDE PRIVADA, TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU CANAIS DE TV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - As videoaulas disponibilizadas aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada, transmitidas pela internet ou canais de TV, deverão exibir e divulgar mecanismos para denúncias de casos de violência e abuso contra crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - Poderão ser divulgados telefones, whatsapp, e-mail, redes sociais, sites e outros canais de atendimento de órgãos e instituições competentes para recebimento das denúncias.

**Art. 2º** - Na elaboração do material a ser exibido deverá ser observado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13/07/1990), assegurando o máximo de segurança e proteção às crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - A divulgação deverá ser feita de forma simples, clara e pedagógica, permitindo que as crianças e adolescentes, tenham uma fácil compreensão dos mecanismos e canais de denúncia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Salão Plenário Lameira Bittencourt, 13 de junho de 2022**

  
\_\_\_\_\_

**Glebson Cavalcante da Silva**  
**Vereador Juá – Líder da bancada Republicanos**



## JUSTIFICATIVA

Toda criança e adolescente gozam de direitos fundamentais próprios da pessoa humana, que devem ser atendidos prioritariamente, nos termos do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Atender a essa obrigação, com a efetividade e prioridade, é obrigação do Ente Público Municipal que preza por proteger suas crianças e adolescentes, nos termos do art. 4º do mesmo Estatuto:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Essa preocupação muito se deve aos elevados índices de violência e abuso contra criança e adolescente. Trata-se de garantia de uma sociedade futura mais bem estruturada, cujo viés é reduzir outras espécies de ilícitos e desvios.

Assiste-se nos noticiários, diariamente relatos de crimes de abusos à criança e ao adolescente. É um dado alarmante que impõe o Poder Legislativo, em todos os seus níveis, atuação enérgica, na criação de leis que coíbam esse avanço.

Vale ressaltar, que nesses tempos de pandemia houve um incremento dos atos de violência contra o público infanto-juvenil. Com a suspensão das aulas presenciais nas escolas em razão das medidas restritivas, o combate à violência contra a criança e o adolescente ficou ainda mais difícil, pois, os professores e outros servidores das escolas, que muitas vezes constataavam as agressões ou recebiam as denúncias das próprias crianças, ficaram mais distantes.

---

Nesse contexto, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a divulgação e exibição de canais de denúncia contra a violência contra a criança e o adolescente, nas

videoaulas transmitidas pela internet ou canais de TV, disponibilizadas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares para aprovação desta propositura



1160, 13.06.22, às 09h48



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.

Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual.

Art. 1.º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em *Braille*.

Art. 2.º - Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão inscrever-se e cadastrar-se por um link disponibilizado no site da Prefeitura de Belém.

Art. 3.º - Cabe ao Poder Executivo Municipal disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

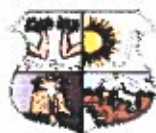
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 13 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS  
PANTOJA  
RODRIGUES:1654523  
0204

Assinado de forma digital por  
MIGUEL DE JESUS PANTOJA  
RODRIGUES:16545230204  
Dados: 2022.06.13 09:20:58  
-03'00'

**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**  
**Líder do Bloco Partidário G-5**  
**(PP, PODEMOS E PROS)**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se adapta a todas as línguas e a toda a espécie de grafias. Com a sua invenção, Luís Braille abriu aos cegos, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os à cegueira mental em que viviam e rasgando-lhes horizontes novos na ordem social, moral e espiritual.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se furtar desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Neste sentido peço o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 13 de junho de 2022.

**MIGUEL DE JESUS  
PANTOJA  
RODRIGUES:165452  
30204**

Assinado de forma digital por  
MIGUEL DE JESUS PANTOJA  
RODRIGUES:16545230204  
Dados: 2022.06.13 09:21:38  
-03'00'

**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES  
Líder do Bloco Partidário G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)**

1163, 13.06.22, 9 10h07



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

*Livia*  
DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

Concede o Diploma "Serzedêlo Corrêa" às Senhoras e Senhores REGINA HILDA FERREIRA BRITO, RITA VIANA, JURANDIR SANTOS DE NOVAES, ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA, CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS, ANDRÉ LUÍZ BARBOSA DA CUNHA, SINDEVAL DE CASTRO TAVARES BITTENCOURT, EDILSON RODRIGUES, ALCIONE ASSUNÇÃO DOS SANTOS E MARIA JOSÉ FARIAS PATRÍCIO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Serzedêlo Corrêa" às Senhoras e Senhores REGINA HILDA FERREIRA BRITO, RITA VIANA, JURANDIR SANTOS DE NOVAES, ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA, CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS, ANDRÉ LUÍZ BARBOSA DA CUNHA, SINDEVAL DE CASTRO TAVARES BITTENCOURT, EDILSON RODRIGUES.

Art. 2º. As honrarias de que trata o presente Decreto Legislativo serão entregues em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de junho de 2022.

Vereadora Livia Duarte  
PSOL

**JUSTIFICATIVA**

As senhoras e senhores às Senhoras e Senhores REGINA HILDA FERREIRA BRITO, RITA VIANA, JURANDIR SANTOS DE NOVAES, ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA, CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS, ANDRÉ LUÍZ BARBOSA DA CUNHA, SINDEVAL DE CASTRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

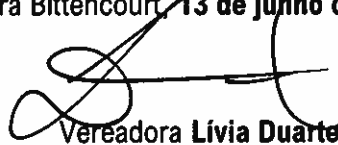
*Livia*  
DUARTE

**TAVARES BITTENCOURT, EDILSON RODRIGUES**, indicados e indicadas para receber o ilustre Diploma "Serzedêlo Corrêa", criado pela Resolução nº 028/2012 desta Casa de Leis, possuem histórico notável e destacado na prestação de serviços que contribuem para o desenvolvimento do município de Belém, motivo pelo qual possuem absoluto merecimento da honraria.

Ao servir diuturnamente à sociedade de Belém, esses profissionais garantem os direitos dos e das belenenses de terem acesso a serviços públicos de qualidade e de participarem do processo decisório de seus representantes. É uma nobre missão e, por isso, merecem toda a nossa admiração e respeito

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento de suas trajetórias de resistência, lutas e conquistas. A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos e todas que sonham esperança e caminham juntos. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de junho de 2022.**



Vereadora **Livia Duarte**  
PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Institui no calendário oficial do Município de Belém o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio - "Lei Luana Barbosa", a ser celebrado no dia 13 de abril.

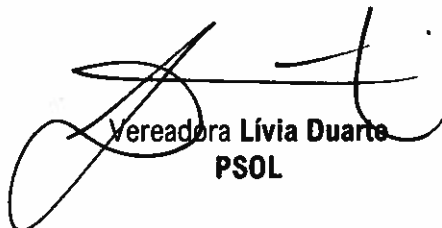
**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Belém, o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de abril.

**Art. 2º.** No "Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio", de que trata o art. 1º serão encorajadas ações visando:

- I. promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio; e
- II. contribuir na construção de cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de junho de 2022.**

  
Vereadora Livia Duarte  
PSOL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer o dia 13 de abril como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, e busca promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

O dia remete à data de morte de Luana Barbosa dos Reis Santos, que faleceu aos 34 anos, vítima de violência policial, no ano de 2016, em Ribeirão Preto (SP), uma mulher, negra, lésbica, periférica e mãe. O caso ganhou repercussão nacional e internacional, contando com um pronunciamento do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas (ACNUDH) para América do Sul e da ONU Mulheres Brasil, veja-se trecho do documento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

“O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação - seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. (...) A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil.”

Sendo este um assunto fundamental para a garantia dos direitos sociais da população lésbica, é preciso garantir subsídios que promovam a saúde e a segurança integral das mulheres, em toda a sua pluralidade.

O presente projeto também é motivado por recente e infeliz episódio ocorrido no município de Belém no dia 01 de junho, no qual duas mulheres foram agredidas em um ponto de táxi, em São Brás, por estarem se beijando.

O documento intitulado “Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017”<sup>1</sup> aponta que, no período dos quatro anos analisados, houve um aumento de cerca de 237% de assassinatos e suicídios de mulheres lésbicas no país, motivados por lesbofobia. Na maioria dos casos, as lésbicas são assassinadas por pessoas do sexo masculino. Em todas as regiões do país, as lésbicas que moram em regiões interioranas têm o dobro de chances de serem assassinadas do que aquelas que moram nas capitais. Em relação à faixa etária, 57% das vítimas de lesbocídio possuem até 24 anos, muitas das quais ainda estavam em processo de reconhecimento da sua sexualidade.

A lesbofobia estrutural e contextual atua de forma extremamente agressiva levando muitas lésbicas ao suicídio, que representam 26% dos casos. Sobre as questões raciais, ressalta-se a grande subnotificação dos assassinatos e suicídios de lésbicas negras e indígenas. Não existem dados acerca do lesbocídio nas notificações e ocorrências na política de segurança pública, saúde ou assistência social, tanto em âmbito nacional, quanto estadual, o que reforça a urgência da instauração da data em questão, a fim de assegurar a integridade das mulheres lésbicas.

O conceito de lesbocídio é definido como morte de lésbicas com forte componente lesbofóbico ou motivada diretamente por lesbofobia, ódio, repulsa e/ou discriminação contra a

---

<sup>1</sup> De autoria de Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felipe Soares e Maria Clara Marques Dias, publicação realizada pelo grupo de pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro Lesbocídio - as histórias que ninguém conta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

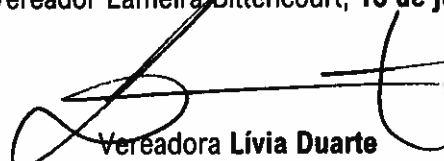
*Livia*  
DUARTE

existência lésbica. Outro elemento que recorrentemente compõe casos de lesbocídio é o desrespeito à memória da vítima e o apagamento ou a negação de sua condição lésbica, após a morte. Com o objetivo de enfrentar a lesbofobia e de construir políticas públicas comprometidas com uma cultura de não violência às mulheres lésbicas, este Projeto de Lei visa promover campanhas pedagógicas sobre o tema e seu texto foi construído por Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL), Candaces Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas e Autônomas; Coletiva Resistência Lésbica da Maré; Dossiê Lesbocídio; Grupo de Mulheres Felipa de Sousa; Liga Brasileira de Lésbicas (LBL); e Revista Brejeiras.

Destaca-se que, no município de Niterói - RJ, já foi instituído o "Dia de Enfrentamento ao Lesbocídio" (Lei nº 3642/11), cujo objetivo é: "registrar a luta pela consolidação efetiva da igualdade e a superação das situações de exclusão das mulheres lésbicas e de todos os segmentos oprimidos e marginalizados."

Portanto, trazer esta iniciativa legislativa para o Município, incluindo no Calendário Oficial de Belém o "Dia de Enfrentamento ao Lesbocídio", será um marco no enfrentamento à violência, na promoção dos Direitos Humanos e de políticas públicas voltadas para a não violência contra as lésbicas.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de junho de 2022.



Vereadora Livia Duarte  
PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL**

*Lívia*  
DUARTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_**

Concede a Medalha de Direitos Humanos "Jaime Teixeira" às Senhoras e Senhores **JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA, EDILSON MOURA DA SILVA, SINDEVAL DE CASTRO TAVARES BITTENCOURT, JANE ANDRÉIA CABRAL E SILVA, MÁRCIA WAYNA KYANA KAMBEBA, ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA, ANDREA MARIA MACIEL DANTAS, RENATA TAYLOR DE AZEVEDO ANDRADE, JOSÉ NERY AZEVEDO, JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA, LENY MAY DA SILVA CAMPELO, ANGELINA NAZARÉ DOS ANJOS BRANDÃO, HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica concedida a Medalha de Direitos Humanos "Jaime Teixeira" às Senhoras e Senhores **JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA, EDILSON MOURA DA SILVA, SINDEVAL DE CASTRO TAVARES BITTENCOURT, JANE ANDRÉIA CABRAL E SILVA, MÁRCIA WAYNA KYANA KAMBEBA, ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA, ANDREA MARIA MACIEL DANTAS, RENATA TAYLOR DE AZEVEDO ANDRADE, JOSÉ NERY AZEVEDO, JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA, LENY MAY DA SILVA CAMPELO, ANGELINA NAZARÉ DOS ANJOS BRANDÃO, HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA.**

**Art. 2º.** As honorarias de que trata o presente Decreto Legislativo serão entregues em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

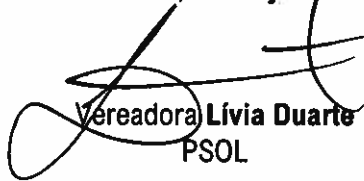




**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de junho de 2022.

  
Vereadora Livia Duarte  
PSOL

### JUSTIFICATIVA

As senhoras e senhoras **JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA, EDILSON MOURA DA SILVA, SINDEVAL DE CASTRO TAVARES BITTENCOURT, JANE ANDRÉIA CABRAL E SILVA, MÁRCIA WAYNA KYANA KAMBEBA, ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA, ANDREA MARIA MACIEL DANTAS, RENATA TAYLOR DE AZEVEDO ANDRADE, JOSÉ NERY AZEVEDO, JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA, LENY MAY DA SILVA CAMPELO, ANGELINA NAZARÉ DOS ANJOS BRANDÃO, HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA**, indicados e indicadas para receber a ilustre Medalha de Direitos Humanos “Jaime Teixeira”, criada pela Resolução nº 070/2001 desta Casa de Leis, possuem histórico notável e destacado na promoção e defesa dos direitos humanos no município de Belém, motivo pelo qual possuem absoluto merecimento da honraria.

Os defensores e as defensoras de direitos humanos cumprem um papel essencial para o fortalecimento da democracia, do Estado de Direito, do sistema de justiça, o combate à exclusão social e à pobreza. Além disso, contribuem para o avanço de uma cultura de direitos no Brasil, no Pará e, mais especificamente, em Belém. Com isso, incomodam e desafiam poderes políticos e econômicos responsáveis por violações de direitos humanos, ficando eles próprios sujeitos a uma vastíssima gama de violações. As ameaças não se restringem aos que lutam por direitos civis e políticos, mas a todos que defendem e lideram ações na área dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento de suas trajetórias de resistência, lutas e conquistas. A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos e todas que sonham esperança e caminham juntos. Diante da importância

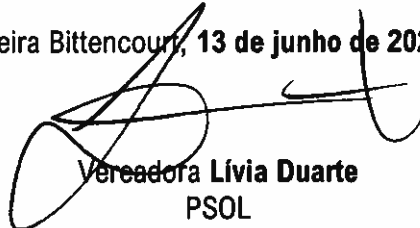


**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

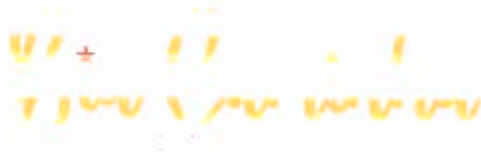
*Livia*  
DUARTE

que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de junho de 2022.



Vereadora Livia Duarte  
PSOL



**CMB**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas creches e escolas públicas da cidade de Belém, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas creches e escolas públicas da cidade de Belém, e dá outras providências;

**Art. 2º** São crianças, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente;

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nas creches e escolas públicas da cidade de Belém;

II – reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene, e, evitar prejuízos à aprendizagem.

III – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e





**CMB**  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

condições seguras.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada;

Parágrafo único: será estimulada a oferta de fraldas descartáveis sustentáveis.

**Art. 5º** A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de junho de 2022.

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém

ruaessa coraza, 4755, 4º andar, gabinete 29

telefone: (91) 3212-1234 / 3212-1235

site: www.camarabelem.pa.gov.br



Conselho Municipal de Meio Ambiente

rua do comércio, 1000, 1º andar, gabinete 10

telefone: (91) 3212-1234 / 3212-1235

site: www.cmb.belem.pa.gov.br



**CMB**  
Conselho Municipal de Meio Ambiente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar o direito à saúde e a higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social nas creches e escolas públicas da nossa cidade. Ocorre que, muitas crianças em situação de vulnerabilidade social chegam até às creches e escolas sem fraldas, as famílias não possuem condições de arcar com os produtos e o governo não disponibiliza de forma gratuita.

O Projeto visa instituir uma política de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para essas crianças advindas de famílias que encontram-se em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar a evasão e o uso de materiais prejudiciais à saúde. O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores da preservação da dignidade dessas crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

É, portanto, dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar





**CMB**

sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há de se destacar que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública, pois, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art 61, §1º, II, b, da Constituição Federal somente se aplica aos Territórios Federais, (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Belém, 13 de julho de 2022.

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém

